



Licença de Instalação

Processo Nº 23/101067/2013

LI Nº: 75

Ano: 2015

Nº Licença Anterior: LP 71

Data de Expedição: 27/02/2012

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMADE/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI, em consonância com a Lei nº 90, de 02/06/1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.625, de 02/06/1988, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001, alterada pela Lei nº 3.992, de 16/12/2010 e normatizada através da Resolução SEMAC nº 08 de 31/05/2011.

Requerente: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - CPF/CNPJ: 15457856000168 AGESUL.

Endereço do Empreendimento: Avenida Santa Maria, s/n

Complemento:

Bairro:

Município Maracajú

CEP: 79150-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Ivinhema

Corpo Receptor:

Área Ocupada Prevista: 40,24 m²

Área Total: 144 m²

Atividade: 7.34 - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE

capacidade: 70,89 L/s

VALIDADE LICENÇA: 4 ano(s)

coordenada S: 21°37'13.46"

coordenada W: 55°9'34,94"

Condicionantes Especificas:

1. Esta Licença autoriza a instalação da Estação de Elevatória de Esgoto - EEE, com vazão de 70,89 L/s, a ser instalada na Av. Santa Maria, s/nº, no município de Maracajú, sendo que a rede coletora e as ligações domiciliares estão isentas de Licenciamento conforme Art. 1º da Resolução SEMAC nº. 012 de 01/07/2008;
 2. Esta Licença não autoriza a operação da atividade, para tanto deverá ser requerida junto a este IMASUL/SEMADE/MS a competente Licença de Operação;
 3. O empreendimento deverá ser implantado de acordo com o projeto técnico, plantas, memoriais descritivos e estudos apresentados e aprovados pelo IMASUL;
 4. As obras deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras;
 5. Todas as instalações deverão estar locadas a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de quaisquer coleções hídricas ou cursos d'água mais próximo;
 6. Quando da execução das obras, deverão prever proteção e sinalizações de advertência de riscos com indicativos de obras, com mínimo de 100 (cem) metros de distância;
 7. As áreas de empréstimo e bota-fora deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
 8. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados na Classe 2 segundo a NBR 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 no que se refere à gestão dos resíduos da construção civil;
 9. Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação, do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
 10. O dimensionamento e a estabilidade das estruturas que compõem o empreendimento são de responsabilidade técnica do empreendedor e seu responsável técnico;
 11. Deverá manter as vias de acesso ao empreendimento em boas condições de uso;
 12. Na ocasião da solicitação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:
 - a) Relatório Técnico de Conclusão – RTC das obras de implantação do empreendimento, contemplando registro fotográfico da sequência de execução das mesmas, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela execução das obras;
 - b) Plano de resposta a incidentes com ART do responsável técnico;
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos da EEE;
 - d) O empreendedor deverá apresentar a comprovação e relatório de que os resíduos sólidos da construção civil provenientes das obras de implantação da EEE foram destinados atendendo as condições ambientais adequadas;
- CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS À FL. 02/03...../

.....
CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LI Nº 75/2015

13. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas que possam causar incômodo à vizinhança, bem como a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza e em qualquer estado dentro da área do empreendimento ou em área de terceiros;

14. O requerente deverá atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR nº 9.575, que estabelece as exigências e recomendações relativas à seleção e projeto de impermeabilização, para que sejam atendidos os requisitos mínimos de proteção da construção contra a passagem de fluidos, bem como os requisitos de salubridade, segurança e conforto do usuário, de forma a ser garantida a estanqueidade das partes construtivas que a requeiram;

15. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade/projeto deverá ser previamente licenciada pelo IMASUL/SEMADE/MS;

16. Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, municipal ou de particulares;

17. Qualquer inobservância das condições contidas nesta Licença o empreendedor estará sujeito às penas da Lei Federal N.º 9.605, de 12 de fevereiro 1998, do Decreto Federal N.º 6.514/2008, de 22 de Julho de 2008, Lei Federal N.º 6.938/81e a Lei Estadual N.º 2.080/2000.

...../

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 75 2015

1. Esta Licença não autoriza o funcionamento da atividade. Para tanto deverá ser obtida a competente Licença de Operação;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
3. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
4. O IMASUL/SEMADE/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
5. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMADE/MS;
6. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMADE/MS;
7. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
8. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 4 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, _____ 20 JUL 2015 _____


Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Jaime Elias Verruck
Diretor Presidente